



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 170/175, PABX 3293-8200/8201 - CEP 01014-000 - Centro - Capital - SP

www.dae.sp.gov.br

Portaria DAEE nº 2.407, de 31 de Julho de 2015

Reti-ratificada em 04/08/2015

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto Estadual 52.636, de 03/02/71, em vista do previsto no art. 7º das Disposições Transitórias da Lei Estadual 7663/91; no inciso VI do art. 6º e no art. 15 do Decreto Estadual nº 41.258, de 31/10/1996; na Portaria DAEE nº 1, de 02/01/1998, e na Portaria DAEE nº 1029/2014, reti-ratificada em 06/06/14, considerando a necessidade de desenvolvimento de ações de monitoramento e de fiscalização dos usos das águas, com destaque ao cumprimento das restrições de uso previstas na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 50, de 21/01/2015, para usuários de recursos hídricos situados nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e considerando o disposto no § 6º do artigo 6º da Portaria DAEE nº 761, de 09/03/2015;

D E T E R M I N A

Art. 1º - Esta portaria estabelece as condições e os procedimentos a serem adotados com relação à declaração, do USUÁRIO ao DAEE, dos volumes captados e medidos, de água superficial, de acordo com o disposto no § 6º do art. 6º da Portaria DAEE nº 761, de 09 de março de 2015.

§ 1º - Para manifestar sua opção pelo disposto no § 6º do art. 6º, da Portaria DAEE nº 761/2015, o USUÁRIO deverá protocolar na sede da Diretoria da Bacia do Médio Tietê, do DAEE, em Piracicaba/SP, o Termo de Opção e Compromisso, devidamente assinado, constante no Anexo desta portaria.

§ 2º - O USUÁRIO somente poderá deixar de declarar os volumes captados e medidos, de água superficial, nos termos desta portaria, se autorizado pelo DAEE, devendo apresentar pedido com as correspondentes justificativas.

§ 3º - O DAEE poderá, a seu critério, cancelar a possibilidade de transmissão objeto desta portaria, ficando o USUÁRIO obrigado a fazer a declaração por meio do SiDeCC, especificado na Portaria DAEE nº 761/2015.

Título I DOS EQUIPAMENTOS

Capítulo I DA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 2º - O USUÁRIO deverá instalar, operar e manter o seu sistema de transmissão de dados e deverá manter sob sua guarda o registro dos dados observados e medidos por um período mínimo de seis meses, disponibilizando-os à fiscalização do DAEE, quando solicitado.

Parágrafo único. O USUÁRIO deverá permitir livre acesso aos sistemas de medição e de transmissão, em qualquer ação de fiscalização e eventual aferição, pelos fiscais do DAEE ou por qualquer representante credenciado por este.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 170/175, PABX 3293-8200/8201 - CEP 01014-000 - Centro - Capital - SP

www.dae.sp.gov.br

Art. 3º - O sistema de transmissão de dados mencionado no art. 2º desta portaria deverá ser submetido à análise do DAEE.

§ 1º - Para análise do sistema proposto pelo USUÁRIO, devem ser enviados, à Diretoria da Bacia do Médio Tietê (BMT), do DAEE, os seguintes documentos:

- a) Marca, modelo e número de série do equipamento;
- b) Intervalo de transmissão a ser utilizado;
- c) Memorial Descritivo, contendo fotos e esquema, das instalações, elaborado e com assinatura de responsável técnico.

§ 2º - A manifestação quanto à possibilidade da transmissão ocorrerá por meio de ofício a ser emitido pela BMT, no qual constará a informação sobre “usuário” e “chave” de acesso ao sistema de recepção dos dados a serem transmitidos.

§ 3º - A alteração do intervalo de transmissão dos dados deve ser solicitada, previamente, à BMT, e somente poderá ocorrer após sua aprovação.

Art. 4º - Ocorrendo a paralisação do funcionamento do equipamento transmissor de dados, fica o USUÁRIO obrigado a restabelecer as condições de transmissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ou na sua impossibilidade, fazer a declaração conforme previsto na Portaria DAEE nº 761/2015, por meio do SiDeCC.

§ 1º - Serão considerados como motivos para a paralisação mencionada no caput, a ocorrência de quebra, furto, manutenção, aferição ou substituição de equipamentos.

§ 2º - O USUÁRIO deverá encaminhar ao DAEE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da paralisação, à sede da BMT, em Piracicaba/SP, relatório contendo:

- a) Identificação do uso;
- b) Identificação dos equipamentos: fabricante, modelo, tipo, características de operação e dimensões;
- c) Relato da ocorrência que causou a paralisação do funcionamento ou Boletim de Ocorrência no caso de furto;
- d) Plano de restabelecimento de funcionamento;
- e) Sistema alternativo de transmissão, quando o prazo de restabelecimento do funcionamento superar o estabelecido no caput deste artigo.

Capítulo II
DA TRANSMISSÃO DE DADOS

Art. 5º - O USUÁRIO fica obrigado a transmitir os dados para o Sistema Remoto para Declaração das Condições de Uso de Captações (SiDeCC-R), utilizando-se das orientações a serem fornecidas pela BMT, por meio de Comunicado de Orientação para Transmissão Remota (COT-R).



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 170/175, PABX 3293-8200/8201 - CEP 01014-000 - Centro - Capital - SP

www.daee.sp.gov.br

Título II DA FISCALIZAÇÃO

Capítulo I DA CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 6º - Será classificado como infração leve, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de advertência, o não cumprimento do prazo estabelecido do art. 4º desta portaria.

§ 1º - A reincidência desta infração, no período de 1 (um) mês, sujeitará o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 200 UFESPs.

§ 2º - Se a paralisação da transmissão ocorrer devido a problemas no equipamento medidor, devem ser observados os procedimentos e os enquadramentos previstos na Portaria DAEE nº 761/2015.

Art. 7º - Será classificado como infração leve, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de advertência, o não cumprimento ao previsto no art. 5º desta portaria.

Parágrafo único. A reincidência desta infração, no período de 1 (um) mês, sujeitará o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 200 UFESPs.

Art. 8º - Será classificada como infração grave, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 500 UFESPs, a constatação de que a instalação dos equipamentos de transmissão está em desacordo com o informado nos termos do §1º do art. 3º desta portaria.

Parágrafo único. Ocorrendo alteração nas instalações e nos equipamentos informados ao DAEE, o USUÁRIO deve comunicar ao DAEE em até 5 (cinco) dias úteis após a alteração, encaminhando as informações requeridas no §1º do art. 3º desta portaria.

Art. 9º - Será classificada como infração gravíssima, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 1000 UFESPs, a constatação de:

- I. Paralisação intencional da transmissão dos dados;
- II. Fraude nos dados transmitidos.

Capítulo II DA CONSTATAÇÃO DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 10 - A constatação de infrações ao disposto nos artigos 4º e 5º, desta portaria, será feita por meio da análise de dados declarados no SiDeCC-R, lavrando-se o Boletim de Infração (previsto na Portaria DAEE nº 01, de 02/01/1998), que será enviado ao USUÁRIO por meio de correio, com AR.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 170/175, PABX 3293-8200/8201 - CEP 01014-000 - Centro - Capital - SP

www.dae.sp.gov.br

Art. 11 - Para a constatação das infrações descritas nos artigos 8º e 9º, desta portaria, deverá ser feita fiscalização na captação, lavrando-se o Boletim de Inspeção (previsto na Portaria DAEE nº 01, de 02/01/1998), no qual deverá constar a situação e os dados observados nos equipamentos, no ato da inspeção.

Parágrafo único - Após a análise dos fatos verificados e dos dados coletados na inspeção, constatada a infração, será lavrado o Boletim de Infração, que será enviado ao USUÁRIO por meio de correio, com AR.

Art. 12 - Em caso de reincidência de infrações, a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da aplicada anteriormente.

Parágrafo único - Responderá pela infração, quem de qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA,
aos de de 2015

RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 170/175, PABX 3293-8200/8201 - CEP 01014-000 - Centro - Capital - SP

www.daee.sp.gov.br

TERMO DE OPÇÃO E COMPROMISSO

_____,
abaixo qualificado, tendo recebido a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos para uso de águas superficiais nas coordenadas UTM _____, ___ km N e _____, ___ km E, MC ___°, declara, sob as penas da Lei:

1. Que opta por cumprir o disposto no § 6º do art. 6º da Portaria DAEE nº 761, de 09 de março de 2015, reti-ratificada em 30/07/15.
2. Que em função da opção acima declarada, compromete-se a cumprir o disposto na Portaria DAEE nº 2407, de 31 de julho de 2015, reti-ratificada em 04/08/2015.
3. Conhecer a legislação federal e estadual sobre o uso dos recursos hídricos vigentes, especialmente a Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/91, seus regulamentos e portarias normativas pertinentes à espécie, destacadamente as Portarias DAEE nº 717, de 12/12/1996 e nº 01, de 02/01/1998 e a Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 50, de 21/01/2015, além das Portarias mencionadas nos itens acima.

E por estar de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas pelo DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, **FIRMA ESTE INSTRUMENTO.**

_____, de _____ de _____ de 20____

Assinatura Proprietário ou Requerente

Nome: _____

RG/CPF: _____